



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.07.01/2022.07

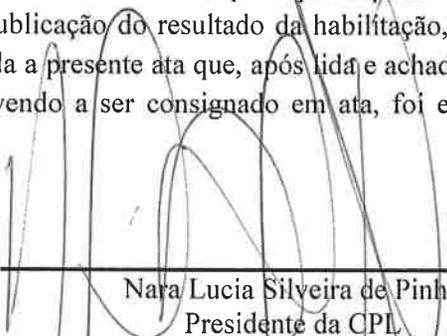
Os integrantes da Comissão de Licitação, Presidente: Nara Lucia Silveira de Pinho e seus Membros: Maria José Magalhães, Adriana Rodrigues Ferreira, ao darem início à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresas que atenderam a todas as exigências editalícias foram as seguintes: FJA HOLANDA ASSESSORIA-ME, CNPJ (MF) 26.681.201/0001-95, portanto **HABILITADAS**, enquanto que as empresas seguintes não cumpriram com a exigências editalícias: R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMATICA S/S LTDA, CNPJ (MF) 13.075.241/0001-41, tendo em vista que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados não contemplam os serviços de maior relevância previstos no edital (4.2.3.1), além de não possuir objeto social compatível com o objeto da licitação (Acordão nº. 503/2021 – Plenário TCU), pois a empresa exerce atividade de contabilidade e não atividade voltada para o planejamento de despesas públicas; INNOVA SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA, CNPJ (MF) 17.400.242/0001-75, tendo em vista que os atestados de capacidade técnico-operacional da Câmara de Martinópolis e Câmara de Cariré possuem objeto incompatível com o licitado. Quanto ao atestado da Câmara de Hidrolândia, o referido atestado não apresenta nenhum serviço de maior relevância exigido no edital (4.2.3.1), sendo tal fato confirmado através da consulta ao Portal de Licitações do TCE, disponível em: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/97928/licit/76693>, além de não possuir objeto social compatível com o objeto da licitação (Acordão nº. 503/2021 – Plenário TCU), pois a empresa exerce atividade de contabilidade e não atividade voltada para o planejamento de despesas públicas; YZALLON M. LOPES, CNPJ (MF) 41.766.364/0001-64, tendo em vista que não apresentou garantia de manutenção da proposta (4.2.4.5) e não apresentou certidão específica (4.2.5.2); N LANDY BOTO PORTELA-ME, CNPJ (MF) 23.347.561/0001-67, tendo em vista que apresentou certidão de falência (4.2.3.4) e simplificada (4.2.5.2) vencida para o processo, apresentou balanço do ano 2020 (4.2.4.1), não apresentou garantia da manutenção da proposta (4.2.4.5) e não apresentou certidão específica (4.2.5.2); TS DE OLIVEIRA-ME CNPJ (MF) 24.959.960/0001-41, tendo em vista que apresentou certidão de falência (4.2.3.4) vencida para o processo e não apresentou certidão simplificada e específica (4.2.5.2) e não apresentou certidão do TCU (4.3.4) e não apresentou garantia da proposta (4.2.4.5); DNL ASSESSORIA E LOCAÇÃO, CNPJ (MF) 35.237.870/0001-63, tendo em vista que só apresentou ato constitutivo, documento de identificação do sócio e declaração de menor, não tendo apresentado os demais documentos; S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ (MF) 35.752.089/0001-27, tendo em vista que apresentou apenas o CNPJ, a inscrição municipal, a certidão negativa federal e trabalhista, tendo apresentado certidão de falência vencida para o processo (4.2.3.4), não tendo apresentado demais documentos; AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ (MF) 21.417.500/0001-01, tendo em vista que apresentou certidão de falência (4.2.3.4) vencida para o processo, balanço patrimonial de 2015 (4.2.4.1), não tendo apresentado certidão simplificada e específica (4.2.5.2), nem certidão do TCU (4.3.4), nem garantia de manutenção da proposta (4.2.4.5); FM CRUZ DE SOUSA-ME, CNPJ (MF) 30.192.023/0001-06, tendo em vista que apresentou somente ato constitutivo, documento do sócio, cartão CNPJ e certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencida para o processo, não tendo apresentado demais documentos; FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO- ME, CNPJ (MF) 28.487.732/0001-77, tendo em vista que só apresentou documento do sócio, cartão CNPJ, inscrição municipal, certidão estadual e trabalhista, não tendo apresentado mais documentos; AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ (MF) 11.132.053/0001-82, tendo em vista que não apresentou certidão de falência (4.2.3.4), não apresentou certidão simplificada e específica (4.2.5.2), nem certidão do TCU (4.3.4) e nem garantia

PREFEITURA DE AMONTADA

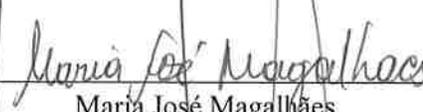
CNPJ: 06.572.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



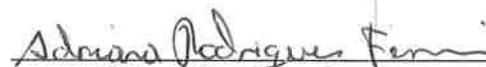
de manutenção da proposta (4.2.4.5); MJ DE PAIVA NETO-ME, CNPJ (MF) 17.467.894/0001-27, tendo em vista não apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que contemple os itens de maior revelância 4.2.3.1 "a", "b", "c" do edital, além de não possuir objeto social compatível com o objeto da licitação (Acordão nº. 503/2021 – Plenário TCU), pois a empresa exerce atividade de contabilidade e não atividade voltada para o planejamento de despesas públicas; portanto **INABILITADAS**. Diante do exposto, com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.07.01/2022.07**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação informa que o respectivo resultado do julgamento da HABILITAÇÃO, com a respectiva data para abertura das PROPOSTAS, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Amontada-Ce, 15 de agosto de 2022.



Nara Lucia Silveira de Pinho
Presidente da CPL



Maria José Magalhães
Membro da CPL



Adriana Rodrigues Ferreira
Membro da CPL